



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 125.2026
Firmado nos autos do IC 000184.2026.14.000/2

MOACIR ROMLO, inscrito no CPF nº 246.482.482-87, residente e domiciliado na Linha 02, Km 22, zona rural, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, telefone (69) 8143-4761, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu advogado, **Dr. ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL**, conforme procuração juntada aos autos sob a referência nº 36682BO, documento nº 016825.2026, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil nº 000184.2026.14.000/2, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – DO OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do IC 000184.2026.14.000/2, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em MANTER sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, mediante o cumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, as quais deverão ser observadas pela compromissária em todas as relações de trabalho que mantiver.

II – DA OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

2.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não contratar, permitir ou se beneficiar, direta ou indiretamente, de trabalho de criança ou adolescente em idade inferior à permitida pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista, especialmente em atividades rurais, manejo de animais, ordenha, manutenção de cercas, limpeza de currais ou quaisquer atividades perigosas, penosas ou insalubres.

2.2. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter todos os trabalhadores da propriedade rural regularmente registrados, com anotação em CTPS/eSocial, quando presentes os requisitos da relação de emprego.

2.3. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter atualizados e efetivamente implementados os documentos de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade rural, especialmente PGRTR, PCMSO, LTCAT e demais documentos exigíveis, de acordo com seu enquadramento.

2.4. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a fornecer gratuitamente EPIs adequados aos riscos

da atividade rural, com Certificado de Aprovação válido, exigindo e fiscalizando o uso efetivo pelos trabalhadores.

2.5. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter registro da entrega dos EPIs, com identificação do trabalhador, função, EPI entregue, número do CA, data e assinatura.

2.6. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a orientar e treinar os trabalhadores quanto aos riscos da atividade rural, uso correto dos EPIs, manejo seguro de animais e prevenção de acidentes.

2.7. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não permitir a execução de atividade de risco sem orientação, treinamento, EPIs adequados e medidas mínimas de proteção.

2.8. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a emitir CAT em caso de acidente de trabalho ou agravo relacionado ao trabalho, quando cabível, prestando assistência imediata ao trabalhador acidentado.

2.9. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter arquivada a documentação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, apresentando-a ao Ministério Público do Trabalho sempre que requisitada.

III – DA DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

3.1. Para o fim de divulgação do presente compromisso, a pessoa física signatária se obriga a manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho ou arquivo semelhante.

IV - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Concede-se prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para o ajuste da conduta em relação às cláusulas especificadas acima. O termo inicial do prazo é a data da assinatura deste termo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente termo, deverá a Compromissária informar nos autos, independente de notificação, o cronograma atualizado do cumprimento das medidas que constam da Cláusula II, devendo indicar quais já foram implementadas, bem como quais estão pendentes.

4.2. Findo o prazo do caput do item anterior, a compromissária deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento, no sistema MPT Digital, laudo técnico firmado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando a conformidade das condições de segurança e saúde do meio ambiente do trabalho das suas dependências, detalhando especificamente em relação a cada uma das cláusulas especificadas acima, acompanhado da documentação necessária para comprovar o cumprimento.

V – PENALIDADES PACTUADAS

5.1. O comprovado desrespeito ao presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará no pagamento de multa correspondente à soma de: a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dispositivo não cumprido, considerando-se individualmente cada item e subitem.

5.2. Em caso de comprovada reincidência, os valores previstos no item 5.1 serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

5.3. O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

5.3.1. Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

5.4. As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

5.5. As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

5.6. As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

5.7. A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

5.8. - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

5.9. O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

VI – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

6.1. O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

6.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos auditores fiscais do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e por órgãos de fiscalização em geral, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt14.mpt.mp.br).

7.2. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.2.1. Na hipótese de constatação de insuficiência documental e/ou, constatado eventual descumprimento de qualquer item ou subitem da Cláusula II, a Compromissária será notificada a comprovar e/ou justificar, em prazo hábil a ser fixado, a regularização.

7.3. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) - astreintes -, a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta

VIII - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

8.1. As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos da empresa signatária no Estado de Rondônia.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível

de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

9.2. O presente instrumento tem por fim único e precípua estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da Compromissária, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais.

9.3. Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

9.4. Às cláusulas objeto do presente ajuste aplica-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da Compromissária não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

9.5. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico.

9.6. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista.

9.7. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

9.8. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui o direito de ação constitucionalmente assegurado à Compromissária para questionar judicialmente as autuações sofridas em decorrência da atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho.

9.9. Em caso de conflito dos termos deste Termo de Ajustamento de Conduta com os termos de outro título executivo judicial ou extrajudicial (anterior ou posterior), prevalecerão aquelas obrigações mais favoráveis ao bem-estar do trabalhador.

9.10. Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da autuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Estando assim compromissado, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

PORTO VELHO, 21 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)
JAIME FIOMARO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR(A) DO TRABALHO

MOACIR ROMLO
Compromissário

Representado por
ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL
Advogado – OAB/RO nº 6642



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000184.2026.14.000/2 Termo de Ajuste de Conduta nº 000125.2026**

Signatário(a): **Jaime Fiomaro dos Santos Neto**
Data e Hora: **21/07/2026 12:24:10**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Jaime Fiomaro dos Santos Neto**
Data e Hora: **21/07/2026 14:25:20**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Jaime Fiomaro dos Santos Neto**
Data e Hora: **21/07/2026 14:33:47**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL**
Data e Hora: **21/07/2026 19:45:45**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2200709&ca=WBF8RF2ETZGSF7NP>